

DOM 29/12/05

DECRETO N. 16.282, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

Regulamenta a Lei nº 6.800/2005, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para financiamento de projetos culturais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 12 da Lei nº 6.800, de 26 de agosto de 2005,

DECRETA:

Art. 1º O incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, instituído pela Lei nº 6.800, de 26 de agosto de 2005, obedecerá aos preceitos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º Fica criada a Comissão de Avaliação de Projetos Culturais – CAPC, integrada por representantes do setor cultural e por técnicos da Administração Municipal, que deverá avaliar e analisar os projetos culturais a ela apresentados, na forma do seu Regimento Interno, previsto no artigo 5º deste Decreto.

Art. 3º A comissão será composta por 10 (dez) membros, de comprovada idoneidade e reconhecida notoriedade, sendo 05 (cinco) indicados, em cada uma das áreas, pelas entidades do setor cultural a que se refere o artigo 4º deste decreto, 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Fazenda, 02 (dois) representantes da Fundação Gregório de Mattos e o titular da Fundação Gregório de Mattos, que a presidirá.

§ 1º Os técnicos da Administração Municipal, bem como seus suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam.

§ 2º Caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear os membros efetivos e suplentes que comporão a CAPC, observando a indicação da Fundação Gregório de Mattos quanto aos membros representantes do setor cultural.

§ 3º O Regimento Interno da CAPC deverá prever as condições em que os suplentes assumirão o posto dos titulares.

§ 4º A investidura dos membros da CAPC não excederá de dois anos, sendo vedada a recondução.

§ 5º Não será permitido aos membros da CAPC e às pessoas jurídicas das quais sejam sócios, gerentes ou empregados, durante o período da investidura e até 01 (um) ano após o seu término, apresentar projeto cultural para fins de incentivo.

Art. 4º As entidades mencionadas no art. 3º deste Decreto serão escolhidas por sua representatividade, pluralidade e atuação no processo cultural, através de portaria do Presidente da Fundação Gregório de Mattos, entre as entidades interessadas, cadastradas conforme os critérios e prazo estabelecidos em ato expedido pela mesma autoridade.

§ 1º Somente poderão cadastrar-se entidades constituídas sob a forma de instituições, sindicatos ou associações civis sem fins lucrativos, representantes de trabalhadores e produtores culturais e com objetivos e atuação prioritariamente culturais, e que tenham, no mínimo, 02 (dois) anos de comprovada e efetiva existência e atuação.

§ 2º É condição para o cadastramento que a entidade tenha sede no Município de Salvador, ou nele mantenha representação, seção ou filial, quando se tratar de entidade de âmbito estadual, regional ou nacional.

§ 3º O requerimento para o cadastramento previsto no **caput** deste artigo será formulado por escrito e instruído com cópia do estatuto da requerente, devidamente registrado, da ata de eleição de sua diretoria ou de documento equivalente, e de uma relação circunstanciada das atividades, de modo a comprovar sua efetiva atuação.

§ 4º A Fundação Gregório de Mattos disporá em seu site na *internet* e fará publicar, no Diário Oficial do Município, a convocação às entidades interessadas em se cadastrar no processo seletivo da CAPC.

§ 5º A Fundação Gregório de Mattos fará publicar no Diário Oficial do Município a relação das inscrições deferidas, assinalando, na mesma oportunidade, prazo de 15 (quinze) dias úteis às interessadas para indicação de 02 (dois) nomes, por parte de cada uma delas, para composição da CAPC.

§ 6º Cada entidade, sindicato, instituição ou associação civil poderá inscrever-se em apenas uma das seguintes áreas culturais:

I – artes cênicas (teatro, circo e danças);

II – artes visuais (cinema, vídeo, fotografia, artes plásticas, “design” e artes gráficas);

III – música;

IV – crítica e formação cultural (literatura, bibliotecas, arte-educação, historia e crítica da arte, pesquisa na área artística e formação artística em geral);

V – patrimônio histórico e cultural (centros culturais, museus, folclore, artesanato, acervos e patrimônio histórico).

§ 7º O Presidente da Fundação Gregório de Mattos deverá indicar o titular e o suplente, representantes de cada área cultural na CAPC, dentre os 03 (três) mais votados pelas respectivas entidades credenciadas.

§ 8º Na hipótese de ausência de indicação por área cultural, o Presidente da Fundação Gregório de Mattos indicará livremente os membros da respectiva área, entre os indicados ou não, atendido o disposto no artigo 3º.

§ 9º Findo o processo de eleição e indicação, a Fundação Gregório de Mattos apresentará os nomes de 05 (cinco) titulares e dos 05 (cinco) suplentes indicados pelas entidades, juntamente com os dos técnicos da Administração Municipal, ao Chefe do Poder Executivo para a devida nomeação, conforme artigo 3º deste Decreto, e posterior publicação no Diário Oficial do Município.

§ 10 Até que sejam satisfeitas as condições e as formalidades da indicação criteriosa dos representantes das entidades do setor cultural, conforme **caput** deste artigo, os representantes destas entidades e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Presidente da Fundação Gregório de Mattos, observado o disposto no artigo 3º deste Decreto, cuja investidura não excederá 01 (um) ano.

Art. 5º A CAPC, respeitados os textos da Lei e do Decreto que a regulamenta, terá o seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno próprio, a ser elaborado por ela, no prazo de 15 (quinze) dias após a posse de seus membros.

§ 1º Do Regimento Interno da Comissão deverão constar, dentre outros elementos, o cronograma de reuniões, a forma de convocação, as normas para recebimento, análise, avaliação e averiguação dos projetos culturais, a forma de elaboração dos pareceres dos membros da Comissão e a forma de aprovação das atas de reuniões, das quais deverão constar, obrigatoriamente, o registro dos votos de seus membros, observando-se o disposto neste decreto.

§ 2º - Perderá o mandato o membro da Comissão que se omitir injustificadamente na apresentação de parecer com relação a 3 (três) projetos que lhe tenham sido distribuídos.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, em se tratando de servidor municipal, além da perda do mandato, será ele substituído e responsabilizado, se for o caso.

Art. 6º A CAPC ficará vinculada à Fundação Gregório de Mattos que lhe dará todo o apoio operacional para desenvolvimento de suas atividades.

§ 1º A CAPC terá uma Secretaria Executiva, que se subordinará ao seu presidente, com as seguintes atribuições:

I - analisar os projetos nos aspectos orçamentário e documental como subsídio às decisões da Comissão;

II - manter um banco de dados dos projetos e cadastro de entidades e instituições culturais, empreendedores e incentivadores;

III - acompanhar e controlar a execução dos projetos e a prestação de contas;

IV - fiscalizar o atendimento das condições necessárias ao cumprimento da legislação que rege a matéria.

§ 2º Para a execução dessas atribuições, a Secretaria Executiva contará com o apoio de contadores da Secretaria Municipal da Fazenda e da assessoria jurídica da Fundação Gregório de Mattos.

Art. 7º Compete à Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC:

I – elaborar e encaminhar, semestralmente, à Fundação Gregório de Mattos, para publicação no Diário Oficial do Município, edital convocando os empreendedores para apresentarem projetos culturais a serem incentivados nos termos da Lei nº 6.800/2005;

II - a análise e avaliação dos projetos culturais apresentados pelos empreendedores, especialmente o seu aspecto orçamentário e a necessidade da produção cultural em relação ao interesse público, sendo vedada a concessão de incentivos a obras, produtos de eventos ou outros

decorrentes, destinados ou circunscritos à exibição em circuitos privados ou a coleções particulares.

§ 1º O edital deverá conter, no mínimo:

I - o prazo para inscrição dos projetos culturais a serem incentivados, que não poderá exceder de 90 (noventa) dias contado da data da publicação do edital;

II – a indicação das áreas que poderão ser incentivadas, com os respectivos percentuais de distribuição entre elas dos recursos destinados à aplicação da Lei no período;

III – a indicação da legislação e onde poderá ser obtida;

IV – a especificação da entidade, o seu endereço, o setor, os dias e horário de funcionamento, para o recebimento de inscrições de projetos culturais;

V – a documentação exigida;

VI – a forma de apresentação dos projetos culturais;

VII – as informações sobre os procedimentos e prazos que deverão ser observados pela CAPC e pelo empreendedor:

a) prazo para publicação das decisões não superior a 30 (trinta) dias úteis, contado da data do encerramento do prazo para as inscrições dos projetos;

b) prazo para interposição de recurso pelo empreendedor, perante a CAPC, não superior a 5 (cinco) dias úteis;

c) prazo não superior a 10 (dez) dias úteis para análise e decisão, pela CAPC, dos recursos interpostos;

d) prazo para homologação pela Fundação Gregório de Mattos, não superior a 10 (dez) dias úteis, contado da data da publicação da decisão definitiva da CAPC.

VIII – outras observações consideradas importantes pela CAPC.

§ 2º No requerimento, que será feito em duas vias, conforme Formulário de Inscrição, cujo modelo constitui o anexo I deste Decreto, o empreendedor deverá informar:

I - o tipo de produção;

II - a definição dos objetivos, clientela, dimensão, abrangência, e duração do projeto;

III – o modo de circulação do produto e meios de acesso ao público, com indicação de locais e datas das apresentações;

IV – o planejamento orçamentário, especificando:

a) recursos necessários;

b) fontes e usos de recursos;

c) cronogramas (físico e financeiro);

d) previsão de receita e estimativa do ISS incidente;

e) cópia do(s) contrato(s) de intenção firmado(s) com o(s) contribuinte(s) incentivador(es);

f) especificação do imposto que será utilizado pelo contribuinte incentivador, e quando se tratar de IPTU o(s) número(s) da(s) inscrição(ões) do(s) imóvel(is) no cadastro imobiliário municipal;

VI - os dados do contribuinte incentivador, comprovando com a fotocópia do respectivo documento:

a) quando se tratar de pessoa jurídica:

1. número de inscrição no Cadastro Geral de Atividades (CGA);

2. número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3. número do documento de identidade e do CPF/MF do representante legal e do seu procurador, quando for o caso;

b) quando se tratar de pessoa física:

1. número do documento de identidade e do CPF/MF;

2. comprovante de endereço;

§ 3º O empreendedor deverá juntar ao requerimento, além dos documentos referidos no §2º, a certidão negativa de débitos tributários emitida pela SEFAZ relativa ao contribuinte incentivador ou aos imóveis de sua propriedade, cujo Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) será utilizado como incentivo e mais:

I - se pessoa jurídica:

a) fotocópia do cartão de inscrição no CNPJ/MF;

b) fotocópia do ato constitutivo e alterações ou, se sociedade anônima, ata da última assembleia geral que elegeu a Diretoria devidamente registrados no órgão competente;

c) fotocópia do documento de identificação e do CPF/MF do responsável pela pessoa jurídica;

d) curriculum das suas atividades culturais;

II – se pessoa física:

a) fotocópia do documento de identificação e do CPF/MF;

b) curriculum das suas atividades culturais;

III - tabela de cachês artísticos fornecida pelos órgãos de classe;

IV - **curriculum vitae** resumido dos participantes do projeto.

§ 4º Feita a inscrição pelo empreendedor, o processo será apreciado pela CAPC que encaminhará à Fundação Gregório de Mattos relatório dos projetos culturais inscritos com as respectivas decisões e valores, o nome ou razão social do empreendedor e o prazo de validade da autorização, para publicação no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento.

§ 5º Esgotado o prazo fixado no edital para interposição de recurso pelo empreendedor, a Fundação Gregório de Mattos, encaminhará ao órgão competente da SEFAZ, a relação dos projetos aprovados e os respectivos valores, bem como a indicação dos tributos que serão utilizados, especificando, quando se tratar do IPTU, o (s) número (s) da (s) inscrição(ões) imobiliária(s).

§ 6º Quando da análise do projeto cultural resultar dúvida quanto à sua legalidade, a Fundação Gregório de Mattos poderá encaminhá-lo à Procuradoria Geral do Município do Salvador (PGMS), de ofício, ou por solicitação da CAPC.

Art. 8º Cabe ao empreendedor, antes de encaminhar o projeto cultural à CAPC negociar, diretamente, com o contribuinte incentivador, celebrando contrato de intenção de patrocínio, no qual serão estimados o valor do projeto, o valor dos recursos próprios a ser aplicados pelo contribuinte incentivador e qual o tributo que será por ele utilizado como incentivo fiscal.

§ 1º Um projeto cultural poderá ser patrocinado por mais de um contribuinte incentivador, observado o disposto no **caput** e desde que se defina, claramente, o montante de cada participação em relação ao total dos recursos exigidos pelo projeto cultural, observados os limites estabelecidos na Lei nº 6.800/2005.

§ 2º O cálculo do abatimento no valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) ou do IPTU, previsto no art. 1º da Lei nº 6.800/2005, na data do recolhimento, dependerá do recebimento pelo empreendedor dos recursos próprios aplicados pelo contribuinte incentivador, que deverá apresentar o comprovante do depósito bancário em conta específica em nome do empreendedor, após a aprovação do projeto pela CAPC.

§ 3º O comprovante do depósito bancário deverá expressar o valor estabelecido no cronograma de desembolso apresentado quando da inscrição do projeto cultural pelo empreendedor.

§ 4º O valor total do abatimento constará de Certificado, cujo modelo constitui o anexo II deste Decreto, emitido pelo órgão competente da SEFAZ e terá início a partir do segundo mês após o recebimento e aplicação, pelo empreendedor, dos recursos referidos no § 2º, na data do recolhimento do tributo e findará quando a soma das parcelas abatidas equivaler ao volume total dos recursos autorizados no Certificado.

§ 5º Quando se tratar de abatimento no valor do IPTU, o valor constante no Certificado será lançado pelo órgão competente como abatimento no cadastro financeiro e constará do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) utilizado para recolhimento do tributo.

§ 6º Quando se tratar de abatimento do ISS, caberá ao contribuinte incentivador anotar no campo “observações” do Livro de Registro do ISS ou no campo próprio da Declaração Mensal de Serviços (DMS), o valor total informado pela Fundação Gregório de Mattos e o valor abatido, mensalmente, no DAM.

§ 7º Não se efetuará abatimento sobre imposto inscrito em dívida ativa ou quando decorrente de Auto de Infração ou de Notificação Fiscal de Lançamento.

Art. 9º Só poderá ser beneficiado com o abatimento previsto no art. 1º da Lei nº 6.800/2005, o contribuinte incentivador que apoiar financeiramente projeto cultural que atender às seguintes condições:

I – esteja em situação fiscal regular perante o Município;

II – aplique recursos próprios no montante de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor total de sua participação no projeto;

III – o projeto cultural tenha sido previamente aprovado pela CAPC e homologado pela Fundação Cultural Gregório de Mattos, conforme publicação no Diário Oficial do Município;

IV – o valor total do abatimento não exceda a 80% (oitenta por cento) do valor total do patrocínio;

V – o evento decorrente do projeto cultural seja realizado neste Município, e utilize, preferencialmente, recursos humanos, técnicos e materiais do próprio Município.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de pagamento parcelado o contribuinte incentivador só poderá efetuar o abatimento na mesma proporção do repasse.

§ 2º Os recursos destinados ao incentivo à cultura, devem promover a pesquisa ou edição de obra, a produção de atividade artístico-cultural, campanhas de difusão, preservação e utilização de bens culturais e a concessão de prêmios.

§ 3º O incentivo por projeto será limitado e o valor determinado a cada edital.

Art. 10 Não serão concedidos incentivos fiscais:

I – para financiamento de projeto cultural cujo beneficiário seja:

- a) o próprio contribuinte incentivador, ou empresa de que participe como sócio ou titular, quando se tratar de pessoa física;
- b) a própria empresa incentivada, sua coligada ou controlada, ou algum dos seus sócios ou titulares, quando se tratar de pessoa jurídica;

II – para contribuinte que tenha se aproveitado, indevidamente, dos incentivos fiscais regulamentados neste Decreto, independentemente de sujeitar-se às penalidades previstas no art. 6º da Lei nº 6.800/2005.

Art. 11 Competirá à Fundação Gregório de Mattos a fiscalização do exato cumprimento das obrigações assumidas pelo empreendedor, informando à SEFAZ sempre que ocorrer desvio de objetivo, de recursos ou descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo único. Se for apurado que o contribuinte incentivador concorreu para que o empreendedor fraudasse a regular aplicação dos recursos, ambos serão responsabilizados, sujeitando-se às mesmas penalidades, na forma da Lei.

Art. 12 O empreendedor deverá apresentar à Fundação Gregório de Mattos, até 30 (trinta) dias após a realização do projeto cultural, para juntada ao seu processo, os documentos comprobatórios e todas as despesas efetuadas e receitas obtidas com a sua execução, inclusive o comprovante do pagamento do ISS, quando for o caso, além da publicação de programa, catálogo, cartazes, anúncios, material promocional e outros elementos a ele relativos.

§ 1º Constatada qualquer irregularidade a Fundação Gregório de Mattos intimará o empreendedor, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da notificação, apresentar

defesa circunstanciada que será apreciada, no prazo de 30 (trinta dias), da data de sua apresentação, não cabendo qualquer recurso administrativo da decisão.

§ 2º No caso de não acolhimento das razões de defesa e desde que não configurada a responsabilidade do contribuinte incentivador, a Fundação Gregório de Mattos, informará ao órgão competente da SEFAZ que emitirá a notificação de lançamento e intimará o contribuinte incentivador a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da intimação, o valor do ISS e/ou IPTU abatidos, com os acréscimos legais.

§ 3º O empreendedor responsável pela irregularidade, cuja defesa não for acolhida, terá suspensa a apresentação do seu projeto cultural, além de ficar impedido de obter patrocínio mediante incentivo fiscal concedido pelo Município para esse fim, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 13 Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I – empreendedor – a pessoa física ou jurídica domiciliada neste Município, pelo menos há dois anos, diretamente responsável pela elaboração e realização de projeto cultural;

II – contribuinte incentivador – o contribuinte do ISS ou do IPTU patrocinador de projeto cultural;

III – patrocínio – a transferência de recursos ao empreendedor para a realização de projetos culturais com finalidade, exclusivamente, promocional, publicitária ou de retorno institucional;

IV – abatimento – valor referente a, no máximo, 10% do imposto devido em cada período que será descontado, do total a recolher num período único ou em períodos sucessivos até atingir o limite máximo de 80% (oitenta por cento) do valor do projeto;

V – artes cênicas – teatro, dança, circo, ópera e congêneres;

VI – artes plásticas e gráficas – desenho, escultura, colagem, pintura, gravuras em suas diferentes técnicas, de arte em série, como litogravura, serigrafia, xilogravura, gravura em metal e congêneres;

VII – cinema e vídeo – obras cinematográficas, videográficas e digitais;

VIII – fotografia – captação e fixação de imagens através de câmeras e de outros acessórios de produção;

IX – literatura – textos em prosa ou verso nos gêneros conto, romance, poesia e ensaio literário;

X – música – combinação de sons produzindo efeitos melódicos, harmônicos e rítmicos em diferentes modalidades e gêneros;

XI – artesanato – objetos manufaturados, não seriados, utilizando materiais e instrumentos simples, sem o auxílio de máquinas sofisticadas de produção;

XII – folclore e tradições populares – manifestações materiais e simbólicas revitalizadas de geração a geração, excluindo-se o carnaval;

XIII – museu – instituição de memória, preservação e divulgação de bens representativos da história, das artes, da cultura, cuidando também do seu estudo, conservação e valorização;

XIV – biblioteca – instituição de promoção de leitura e difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros e periódicos (jornais, revistas e boletins informativos) destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta nas áreas da história das artes e da cultura;

XV – arquivo – instituição de preservação da memória destinada ao estudo, à pesquisa e à consulta;

XVI – história – estudos sobre a origem e processos de uma arte, de uma ciência ou de um ramo do conhecimento;

XVII – campanhas educativas e culturais de caráter não-comercial – as realizadas por órgãos da administração pública indireta com tais finalidades.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de dezembro de 2005.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

SERGIO BRITO
Secretário Municipal do Governo

REUB CELESTINO DA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

DADOS CADASTRAIS DO EMPREENDEDOR

PESSOA FÍSICA

Nome Completo do Empreendedor:

RG:

CPF:

Endereço Residencial:

Endereço Comercial:

Endereço para correspondência:

Telefone residencial:

Telefone comercial:

Telefone celular:

Fax:

E-mail:

Nome Completo do Procurador (se houver):

RG do Procurador:

PESSOA JURÍDICA

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

E-mail:

Telefone comercial:

Fax:

Objetivos Estatutários da Empresa:

Nome Completo do Representante Legal:

RG do Representante Legal:

Nome Completo do Procurador (se houver):

RG do Procurador:

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Instruções de preenchimento: descreva o projeto, local, pessoas envolvidas e justificativa para a sua realização do ponto de vista cultural. Coloque, ao final do formulário, roteiro, projeto gráfico, cenográfico ou arquitetônico, textos, “boneca” ou outros elementos que possibilitem a exata compreensão do conteúdo do produto cultural previsto, de acordo com as peculiaridades da área em que ele se enquadra.

DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Instruções de preenchimento: descreva o produto cultural principal resultante do projeto – espetáculo, livro, exposição, filme, etc. – informando suas características materiais, de acordo com a área em que ele se enquadra. Por exemplo: no caso de livro: formato, número de páginas, papel a ser utilizado, tiragem, etc; no caso de filme: bitola, duração, quantidade de cópias, etc. Informe também as características materiais de produtos culturais complementares, tais como catálogos, cartazes, folhetos, convites e outros que tenham resultado destinado ao público; quantidade de pessoas envolvidas no projeto; recursos materiais necessários; etc.

PRODUÇÃO

Instruções de preenchimento: descreva os meios materiais necessários à realização do projeto, a sua estrutura e a maneira como fazê-lo.

DIREITOS DE AUTOR

Instruções de preenchimento: informe quem é o detentor dos direitos autorais

PERFIL DO PÚBLICO

Instruções de preenchimento: informe qual o número de pessoas que o projeto pretende atingir e caracterize o tipo de público alvo do produto.

RECURSOS MATERIAIS

Instruções de preenchimento: relacione os recursos materiais necessários à realização do projeto.

RECURSOS HUMANOS

Instruções de preenchimento: relacione a equipe que participará diretamente do projeto e suas respectivas funções, tais como: diretores, autores, artistas, curadores, técnicos, etc.

PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

Instruções de preenchimento: apresente a maneira do produto cultural atingir o público pretendido. Informe os locais que receberão o produto; como serão realizadas as apresentações ou temporadas a preços populares; se o público será pagante; o comparativo de custo do produto com e sem incentivo; a redução do preço do ingresso decorrente do incentivo; os horários abertos gratuitamente ao público de mostras, exposições, teatros, ensaios abertos, etc.

PLANO DE DIVULGAÇÃO

Instruções de preenchimento: Apresente o plano de divulgação do projeto cultural (anúncios, mala direta, folhetos, assessoria de imprensa, etc.), pormenorizando os veículos a serem empregados e quantidades previstas para sua veiculação em cada um deles. Informe de que maneira será mencionada no produto principal e nos complementares o incentivo recebido com base na lei 6.800/05 (localização, tamanho, etc.). No caso de filme, vídeo e congêneres, a menção do apoio deve constar nos créditos iniciais. Mencionar a inserção do texto: "APOIO INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – LEI Nº 6.800/05" , em letra maiúscula, em todo material escrito referente ao projeto, local e tamanho e que irá mencionar o apoio em entrevistas, etc.

CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO

Instruções de preenchimento: o cronograma deve prever o período ou intervalo de tempo necessário à realização de cada uma das atividades nas quais o projeto se desdobrará. As atividades terão de ser específicas, cada uma abrangendo as etapas, serviços e trabalhos indispensáveis para que o projeto se realize. Deve ser apresentado na forma de quadro contendo: nas linhas (horizontais) as atividades previstas e nas colunas (verticais) os períodos ou intervalos de tempo durante os quais os trabalhos se desenvolverão. As atividades têm de manter correspondência com as atividades propostas no projeto.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

| |
|--|
| |
|--|

Instruções de preenchimento: descrever como serão feitas as comprovações da realização do projeto e de seus produtos, por ocasião da prestação de contas. (ex.: exemplar ou registro do produto cultural realizado); do público que teve acesso ao produto cultural (característica e quantidade); da distribuição do produto; da divulgação do projeto cultural, quando da sua apresentação, lançamento, etc.; da distribuição e recebimento do produto conforme previsto no projeto aprovado. Informar que está ciente que a documentação contábil deve ser apresentada; comprometer-se a apresentar relatório técnico.

RELAÇÃO DOS PROJETOS SOLICITADOS E COLOCADOS EM ANEXO

| |
|--|
| |
|--|

Instruções de preenchimento: currículo do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto; nome e currículo dos artistas participantes; projeto que preveja a realização de oficina: nome e breve currículo dos oficinairos; projeto que preveja curadoria: nome e breve currículo dos curadores; projeto que envolva parceria com órgão público ou intervenção em área pública: anuência dos órgãos públicos responsáveis; projeto que preveja a realização de concurso ou premiação; o regulamento ou edital que regerá o certame, nome e breve currículo dos jurados que comporão a mesa julgadora; argumento, texto, roteiro do espetáculo cênico ou filme; projeto que preveja construção, reforma e restauro de imóvel público ou tombado: projeto arquitetônico e complementares, aprovados pelo órgão competentes; boneco do livro; mostra de texto; mostra de fotos; informes, textos que permitam analisar melhor o projeto – todas estas informações devem ser encadernadas junto ao requerimento de inscrição e numeradas seqüencialmente.

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO EMPREENDEDOR (Pessoa Física) COLOCADOS EM ANEXO

| |
|--|
| |
|--|

Instruções de preenchimento: documentos do empreendedor pessoa física: RG, CPF, CCM, comprovante de domicílio na cidade do Salvador.

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO EMPREENDEDOR (Pessoa Jurídica) COLOCADOS EM ANEXO

| |
|--|
| |
|--|

Instruções de preenchimento: documentos do empreendedor pessoa jurídica: Cópia do instrumento constitutivo da empresa ou instituição e alterações, devidamente registrado, onde conste quem pode representá-la frente a PMS; cópia da ata da eleição da diretoria em exercício registrada, quando houver, cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município de Salvador, cópia do documento de identidade do representante legal da empresa que firmou o formulário de inscrição.

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO PROCURADOR COLOCADOS EM ANEXO

| |
|--|
| |
|--|

Instruções de preenchimento: se o formulário de inscrição for firmado por procurador do empreendedor, seja este pessoa física ou jurídica, além dos documentos acima, deverá ser apresentada procuração com poderes específicos de representação frente a PMS e cópia do documento de identidade do procurador.

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À

CAPC – Comissão de Avaliação de Projetos Culturais

Fundação Gregório de Mattos

Rua Chile 31 – Centro

Salvador – Ba

Ref: Projeto _____
(nome)

Pelo presente, _____, vem requerer
(nome do empreendedor, pessoa física ou jurídica)
a inscrição do projeto acima mencionado, com vistas à obtenção dos incentivos fiscais previstos na Lei nº 6.800, de 26 de agosto de 2005, declarando estar ciente e de acordo com as normas previstas no Edital _____ da CAPC.
(número e referência do Edital)

Atenciosamente,

Salvador, ____ de _____ de ____.

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CIF – CERTIFICADO DE INCENTIVO FISCAL**

Certifico que o contribuinte _____
Inscrito no CGA sob o nº _____/_____- _____ Faz jus ao INCENTIVO
FISCAL no valor de R\$ _____ (_____)
Para dedução do _____, observados
IPTU/ISS

os limites da Lei nº 6.800/05, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei n. 4.279/90 – Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1.0 Número do Projeto: _____
1.1 Natureza do Projeto _____
2.0 Empreendedor: _____
3.0 Limite mensal do Incentivo: % _____
4.0 Observações: _____

Salvador, _____ de _____ de 200__.

Secretário Municipal da Fazenda